

*Processo* *n.º*  
***COMP/M.2680 - ECYR /***  
***SPINVESTE / TP***

O texto em língua portuguesa é o único disponível e que faz fé.

**REGULAMENTO (CEE) n.º 4064/89**  
**SOBRE AS FUSÕES**

---

Artigo 6 § 1 b) NÃO OPOSIÇÃO  
data: 12/03/2002

*Disponível igualmente na base de dados CELEX*  
*número de documento 302M2680*



## COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 12/03/2002

SG (2002) D/228869-228870

PROCEDIMENTO CONCENTRAÇÕES  
DECISÃO DO ARTIGO 6(1)(b)

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

VERSÃO PÚBLICA

A atenção das partes notificantes

Exmos Senhores:

**Assunto: Processo n° COMP/M.2680 – ECYR/SPINVESTE/TP  
Notificação de 11.02.2002 nos termos do artigo 4° do Regulamento  
(CEE) n° 4064/89 do Conselho<sup>1</sup>  
Publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n° C 43  
16.2.2002 página 19.**

1. Em 11.02.2002, a Comissão recebeu uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4° do Regulamento (CEE) n° 4064/89 do Conselho, através da qual a empresa portuguesa Spinveste, SGPS SA (Spinveste), propriedade da empresa portuguesa SONEA SGPS (Sonae) e a empresa espanhola Endesa Cogeneración y Renovables SA (ECYR), propriedade da empresa espanhola Endesa SA adquirem, na aceção do n.º 1, alínea b), do artigo 3° do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa portuguesa TP-Sociedade Térmica SA (TP), presentemente controlada pela ECYR, mediante aumento de capital e aquisição de acções.
2. As actividades das empresas envolvidas são:
  - Spinveste: engenharia, construção, ambiente e energia,

<sup>1</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1; versão rectificada: JO L 257 de 21.9.1990, p. 13, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n° 1310/97, JO L 180 de 9.7.1997, p. 1; versão rectificada: JO L 40 de 13.2.1998, p. 17.

- ECYR: co-geração e energias renováveis,
  - TP: co-geração.
3. Após exame da notificação, a Comissão concluiu que a operação notificada é abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n° 4064/89 do Conselho e do artigo 4° alínea a) da Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n° 4064/89<sup>2</sup>.
  4. Pelas razões estabelecidas na Comunicação relativa a um procedimento simplificado, a Comissão decidiu não se opor à operação notificada e declará-la compatível com o mercado comum e com o Acordo EEE. A presente decisão é adoptada nos termos do n° 1, alínea b), do artigo 6° do Regulamento (CEE) n° 4064/89.

Pela Comissão

Mario MONTI  
Membro da Comissão

---

<sup>2</sup> JO C 217 de 29.07.2000, p. 32.